



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 170/25 Nº 1

Prevê o estabelecimento de campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e outros crimes no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Belo Horizonte, a campanha permanente de orientação às pessoas idosas contra fraudes financeiras e outros crimes, especialmente os praticados por meio de comércio eletrônico, aplicativo, ligação telefônica, mensagem de texto (SMS) e por meio da rede mundial de computadores (internet) em geral.

§ 1º - A campanha de que trata o caput deste artigo terá caráter educativo e preventivo, visando a conscientizar a pessoa idosa sobre os riscos de fraude financeira e outros crimes e sobre as formas de preveni-los.

§ 2º - As orientações à pessoa idosa incluirão, entre outras:

I - alerta sobre os tipos mais comuns de fraude financeira e outros crimes;

II - instrução para identificar tentativa de fraude financeira e outros crimes;

III - recomendação de segurança ao usar internet e comércio eletrônico;

IV - orientação para evitar fornecer dados pessoais e bancários por telefone, mensagem SMS e outros meios inseguros;

V - orientação sobre prática abusiva, importunadora, recorrente e/ou enganosa, ainda que legal, realizada por agente financeiro ao oferecer empréstimo e outros serviços financeiros;

VI - orientação sobre medidas a serem tomadas por pessoa idosa ou por seu familiar em caso de suspeita ou confirmação de fraude financeira e outros crimes;

VII - orientação sobre formas de combate à violência financeira ou patrimonial contra a pessoa idosa, inclusive a exploração ilegal de seus recursos, praticada por seu familiar ou por pessoa próxima;

VIII - orientação sobre acesso a canal de atendimento que ofereça proteção e auxílio a pessoa idosa vítima de fraude financeira e outros crimes.

Art. 2º - A campanha de que trata esta lei promoverá ações educativas e preventivas, dentre outras:

I-distribuição de material informativo;

II- divulgação em veículos de comunicação e na internet;

PROTOCOLIZADO CONFORME	
PORTARIA Nº 21.902/2024	
Data:	04/07/2025
Hora:	11:31

5124501



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III - realização de palestras e seminários, entre outros meios, visando atingir o máximo possível de pessoas idosas e seus familiares.

§ 1º - Os materiais e recursos utilizados na campanha de que trata esta lei serão objetivos e claros, a fim de facilitar a compreensão por pessoa idosa.

§ 2º - As ações previstas nesta lei serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços e canais de comunicação utilizados ou frequentados por pessoa idosa.

§ 3º - As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que tenham em seu escopo a promoção e garantia de direitos da pessoa idosa.

§ 4º - A campanha permanente de que trata esta lei poderá conter ações direcionadas a orientar adultos, adolescentes e crianças sobre os riscos de fraude financeira e outros crimes contra a pessoa idosa e sobre as formas de preveni-los, de modo a contribuir para a proteção da pessoa idosa pela família e pela sociedade.

§ 5º - A campanha permanente de que trata esta lei poderá realizar ações específicas e mais destacadas em datas comemorativas correlatas, como o dia da pessoa idosa, o dia do aposentado e o mês do Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 3º - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a execução do disposto nesta lei, incluindo a periodicidade de realização das ações educativas e preventivas, os meios de realização de cada ação educativa e os indicadores para avaliar a eficácia das medidas adotadas.

Art. 4º - As despesas necessárias à implementação desta lei deverão ser previstas nas propostas de lei orçamentária dos exercícios financeiros posteriores à entrada em vigor desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MARTUCHELE DE  
SALES:03719403629  
Dados: 2025.07.04  
11:29:25 -03'00'  
Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Publicado em	10 / 7 / 25
<i>OK 476</i>	
Divato	